



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.229/2003.

“Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1212/2002 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 1º da Lei 1212/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica estabelecido como Feriado Municipal toda Sexta-feira da Paixão e o dia consagrado a “Corpus Christe”, ficando mantido o feriado do dia 13 de junho, consagrado a Santo Antonio, Padroeiro da Cidade de Ipanema e o dia 08 de dezembro, consagrado a Imaculada Conceição.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ipanema/MG, 18 de junho de 2003.


Dr. Jairo de Souza Coelho
Prefeito Municipal